

A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

LEI 11095/2004:

Art. 166: Todo proprietário de terreno, edificado ou não, situado no município deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo e drenado.

Decreto Municipal 988/2004

Art. 11: Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, as intimações para a execução dos serviços de limpeza e construção de passeios e de limpeza e vedação de terrenos baldios ou edificados, serão feitas através de edital, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, para no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, providenciar a execução dos serviços notificados.

§ 1º - No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 2º As ações de fiscalização serão direcionadas aos proprietários dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário do Município, independente de quaisquer alterações de propriedade ocorridas e não averbadas no Registro de Imóveis e não atualizadas no referido cadastro.

Art 15: Vencido o prazo sem realização dos serviços mencionados na notificação, em casos de relevância, a Municipalidade os fará diretamente, ou por empreitada, às expensas do proprietário, instruindo o procedimento administrativo com a Ordem de Serviço e a Fatura, inscrevendo os valores provenientes da execução dos serviços e os valores dos Autos de Infração, caso não recolhidos, na Dívida Ativa.

NOTIFICA os proprietários abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel, limpeza da área do passeio e vedação frontal com a completa remoção dos entulhos provenientes da limpeza.

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO – 15.09.2006.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO